PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

LEI Nº 0002 DE 20 DE JANEIRO DE 1.993.

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M. G.

Dispõe sobre a estrutura adminis' trativa, as funções diretamente ' subordinadas ao Prefeito e dá ou' tras providências.

A Câmara de Vereadores, representando o povo de Limeira DO Oeste, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Município de Limeira do Oeste Estado de Minas Gerais, criado pela lei Estadual Nº 10.704, de 24 de' Abril de 1.992 integra, com autonomia politico-administrativa a Repú' blica Federativa do Brasil e rege-se pela lei Orgânica do municipio ' de origem, até que tenha sua própria legislação, observando os prin ' cipios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º - A ação do governo municipal de' Limeira Do Oeste-MG, orientar-se-a no sentido do seu desenvolvimento' integral e aprimorando dos serviços públicos de natureza urbana e de' interesse local, prestados a sua população, mediante planejamento de' seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colabo' ração de seus cidadãos.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município' de Limeira do Oeste, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pe lo Vice-Prefeito, pelo chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Mu nicipal, pelos Chefes de Divisão e de Seção e pelos encarregados de ' Setor, que constituem a Administração Municipal.

Art. 4º - Prefeitura é a denominação da ' sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de Limeira do ' Oeste-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Vice' Prefeito exerce as suas atribuições constitucionais, legais e regula' mentares por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administra ção Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito substi tuirá automaticamente o Prefeito, nos seus impedimentos legais ou -' eventuais.

CAPÍTULO II

. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 6º - Os servidores públicos munici' pais, de natureza urbana, e de interesse local, compreendem a realiza ção de obras, de sua manutenção e conservação, a produção de bens, e' o fomento às iniciativas e às aspirações íteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de neces sidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal,' bem como as práticas adminstrativas ou contenciosas, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polí cia do Município, nos termos das constituições da República e do Esta do de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Iturama, até que o município disponha de legislação própria, e que serão prestados à ' população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisi tos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei con' sideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local' todos os que estiverem na esfera constitucional da competência munici pal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam -' exercidos diretamente pelo Município de Limeira do Oeste-MG, ou por ' seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato' de direito administrativo, convênio acordo ou ajuste, com o objetivo' de satisfazer concretamente, as aspirações e demandas previstas neste capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisi tos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

I -Eficiência, eficácia, garantia e - continuidade,

II -Preços adquados, ou tarifas jus' e compensada,

III -Observância, dos princípios constitucionais relativos à adminis' tração pública, de modo especial o da licitação,

IV -Respeito ao direito do usuário e do cidadão.

ART. 8º - A Administração Municipal ' do Poder Executivo de Limeira do Oeste-MG, observará, na concessão dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, de- que trata este capítulo disposto em legislação própria, especial-' mente sobre:

I -O regime das pessoas físicas ou ' jurídicas conssionárias permissionárias de serviços públicos muni' cipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação -' bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão:

II -A política tarafária ou dos pre-' ços inerentes às concessões e permissões:

III-A obrigação do consessionário e ' do permissionário manterem serviço adquados e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV - A faculdade da Administração Mu' nicipal de poder a ocupar e usar, temporariamente, bens, instala ' ções e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calami' dade pública, situação em que o Municipio responderá pela indeniza ção, em dinheiro, e imediatamente após a cessação do evento relati

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

CONTINUAÇÃO.

vamente aos danos e custos decorrentes;

V -As reclamações dos usuários relativos à prestação do serviço;

VI -O tratamento especial em favor do usuário de baixa renda:

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal de' Limeira do Oeste-MG, para o cumprimento das competências constitucio' nais e legais que lhe são inerentes, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito' Municipal

I -Órgão de assessoramento;

a) -Gabinete do Prefeito

b) -Procuradoria Jurídica

II -Órgãos asuxiliares:

a) -Departamento de Administração

a.1)Setor de Pessoal

a.2)Setor de Arquivo, protocolo e patrimônio.

a.3)Setor de Compra e Serviços gerais

b) -Departamento de Finanças

b.1)Setor de Tesouraria

b.2)Setor de Receita

b.3)Setor de Cadastro

b.4)Setor de Contabilidade

III-Órgãos de Administração Específica

A) -Departamento de Obras Públicas e ' Serviços Urbanos.

a.1)Setor de postura e licenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

a.2) Setor de serviços urbanos

a.3) Setor de aprovação e fiscalização de obras particulares.

a.4) Setor de estradas e rodagens

B) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

b.1) Setor de Cultura

b.2) Setor de Escolas rurais

b.3) Setor de biblioteca

C) DEPARTAMENTO DE SAÚDE

c.1) Setor Médico

c.2) Setor Odontologico

c.3) Setor de Vigilância Sanitária

D) DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

d.1) Setor de Assistência Social

E) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

e.1) Setor de Comércio e Industria

e.2) Setor de Agricultura e Pecuária

F) DEPARTAMENTO DE ESPORTE LAZER E TURISMO

f.1) Setor de Esporte

f.2) Setor de Lazer e Turismo

Art. 10º - O gabinete será dirigido por um chefe de Gabinete, a Procuradoria Jurídica Municipal, por um procurador Geral do Municipio as Divisões e as Seções, por Chefes de Divisão e por Chefe de Setor, todos com cargos em comissão de amplo recrutamento, e absoluta confiança do Prefeito Municipal , cabendo tão somente a ele as respectivas nomeações.

Parágrafo Único- O Prefeito Municipal disporá de Assessores para prestar-lhes assessoramento técnico direto e imediato podendo contrata-los, tão logo seja necessário para o desempenho de suas funções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

Art. 11º - As competências inerentes às seções estipuladas neste capítulo e seus desdobramentos, em setor, serão descritos em regimento interno aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12º - As atividades decorrentes dos desdobramentos ao nível de seção caracterizados como setor serão dirigidos por encarregados, ocupantes de Função Gratificada, da forma prevista.

Art. 13º - A entidade de administração indireta compreende a autarquia, a empresa pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma da lei Orgânica, por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 14º - Os Órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste Capítulo devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção 1

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º - O Gabinete do Prefeito é órgão que tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associaçõessde classe;

II - Preparar, registrar, publicar e expedir aos atos do Prefeito.

III - Preparar, e expedir a correspondência do Prefeito.

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - Organizar, numerar e manter sob

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI -Exercer outras atividades que lhe' forem delegadas pelo prefeito.

Seção II

DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 16º - A procuradoria Jurídica Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I -Defender, em juizo ou fora dele os' direitos e os interesses do Município;

II- Promover a cobrança judicial da dí' vida ativa do Municipio ou de quaisquer dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III -Redigir projetos de leis, justificativa de votos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV -Assessorar o Prefeito Municipal ' nos atos executivos, relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;

V -Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI -Manter atualizada a coletânea de ' leis Municipais, bem como a legislação Estadual e Federal de inte-' resse do Município;

VII -Proporcionar assessoramento jurídico a órgãos da Prefeitura;

VIII -Redigir pareceres de interesse' da Prefeitura;

IX -Manter a Prefeitura informada de' todos os assuntos jurídicos de seu interesse;

X -Exercer outras atividades que fo ' rem delegadas pelo Prefeito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

XI - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

Seção III

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos demais servidores e também dos assuntos de pessoal;

II - Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, e semoventes;

V - Receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papeis da Prefeitura;

VI - Conservar, interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso da Administração; bem como sua guarda e conservação;

VIII - Manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;

IX - Exercer outras atividades que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

Seção IV

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 18º - O Departamento de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

I - Executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

II - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento programa, de acordo com a lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

III - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV - Cadastrar, lançar e arrecadar e movimentar receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VI - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patriminial do Município;

VII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiros ou valores do município;

VIII - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;

IX - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;

X - Exercer outras atividades que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

Seção V

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 19º - O Departamento de obras públicas e serviços urbanos, é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

interesse local para a comunidade;

II - Executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respctivos orçamentos;

III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços municipais;

V - Elaborar e manter atualizada a planta cadastro do Município;

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as construções particulares;

VII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do Município;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à postura municipal;

IX - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação de ambientes naturais;

X - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas;

XI - Executar atividades relativas à prestação de serviços e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras-livres, iluminação pública, saneamento, provimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbanas e de interesse local;

XII - Administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos e entidades do Estado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

XIII - Cuidar do transporte coletivo, - como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua ' fiscalização;

XIV - Administrar os parques e jardins ' do município;

XV - Promover a arborização e os cuida ' dos próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do município;

XVI - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilização pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo mu nicípio;

XVII - Manter e guardar a residência mu' nicipal quando criada a Lei própria;

XVIII - Estudar e atender reinvidicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevan te interesse local e promover a sua execução, observados os recur-' sos orçamentários;

XIX - Incentivar a participação da popu' lação na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logra' douros públicos do municípios;

XX - Exercer outras atividades que lhes' forem delegadas pelo Prefeito.

Seção VI

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 20º - O Departamento de Educação e' Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - Elaborar os planos municípais de -' educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e ' critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estadua is;

II - Executar convênios com o Estado no' sentido de definir uma politica de ação na prestação do ensino de ' 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos des'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

tinados à educação;

III - Realizar, anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - Manter a rede escolar que atenda preferencialmente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa renda, digo' densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - Criar meios adequados para a radica' ção de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando as disposições ' de recurso;

VIII - Realizar serviços de assistência ' educacionais destinados a garantir o cumprimento da obrigação escolar;

IX - Desenvolver programas de orientação' pedagógica objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro ' das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensi' no;

X - Promover a orientação educacional -' através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professo' res, a família e comunidade;

XI - Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamentos profissional de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - Combater a evasão, a repetência e ' todas as causas em cursos de alfabetização e baixo rendimento dos ' alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assis ' tência ao aluno;

XIII - Adotar um calendário escolar para'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climáticas e econômicas;

XIV - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração' integrando-se com os programas de desenvolvimento de recursos humano de responsabilidades do Estado e da União;

XV - Provar a merenda escolar dos estudantes;

XVI - Prestar assistência médico-odon' tológico nas escolas ou proporcionar meios de assistências aos alunos carentes;

XVII - Promover o desenvolvimento cul' tural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, -' das artes e das letras;

XVIII - Proteger o patrimônio cultural histórico e artístico do Município;

XIX - Promover e incentivar a realiza' ção de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - Incentivar e proteger o artista ' e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - Promover com regularidade, a -' execussão de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - Organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

XXIV - Promover e apoiar as praticas ' esportivas no município;

XXV - Exercer outras atividades que -' lhe forem delegadas pelo Prefeito;

Seção VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 21º - O Departamento de Sáúde Pública é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficacia;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-odontologico e de defesa sanitária de Municipio, integrando-se ao sistema Único de Saúde(SUS) na forma da legislação pertinente.

III - Administrar as unidades de saúde existente no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV - Executar programas de assistência médico-odontologica às escolas;

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que hajam recursos orçamentários, programas de habitação popular;

VII - Dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VIII - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistênciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

IX - Estimular e orientar a formação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no cam' po da promoção social;

X - Estudar reinvidicações da comunidade relativas à saúde e à promoção social e implantar as medidas necessá rias observada a existência de recursos orcamentários disponíveis;

XI - Exerce outras atividades que lhe fo rem delegadas pelo Prefeito.

Seção VIII

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 22º - O Departamento de Promoção So cial é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento da força de' trabalho do Município, incrementando o seu aproveitamento nos servi' ços e obras municípais, bem como em outras instituições ou empresas' localizadas no Municipio;

II - Promover a realização de cursos de' preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Municipio;

III - Estimular a adoção de medidas que' possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV - Receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar - lhes a orientação ou solução cabível;

V - Conceder auxílios financeiros em ca' sos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for de' cidido e comprovado;

VI - Levantar problemas ligados às condi ções habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde' que hajam recursos orçamentários, programas de habitação popular;

VII - Dar assistência ao menor abandona' do, aos idosos, aos adolescentes e as mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

VIII - Proninciar-se sobre as solicita' ções de entidades assistenciais do Municipio, relativas a subvenção ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando conce' didos;

IX - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no cam po da promoção social;

X - Estudar reinvidicações da comunida' de relativas à saúde e à promoção social e implantar as medidas ne' cessárias observada a existência de recursos orçamentários disponí' veis;

XI - Promover e incentivar campanhas -' sociais de saúde e promoção do bem-estar da comunidade.

Seção IX

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 23º - O Departamento de Desenvolvi mento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover a realização de programas' de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Municipio;

II - Incentivar e orientar a formação ' de associações cooperativas e outras modalidades de organização vol tadas para as atividades econômicas;

III - Promover a articulação com diferen tes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa priva' da, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Muni' cípio;

Seção X

DEPARTAMENTO DE ESPORTE LAZER E TURISMO

Art. 24º - O Departamento de Esporte La zer e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover e apoiar as práticas espor

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

tivas na comunidade;

II -Desenvolver programa de incentivos a' todas as modalidades desportivas;

III - Proporcionar meios de recreação saã dia e construtivas à comunidade;

IV - Executar planos e programas de fomen to ao turismo;

V - Exercer outras atividades que lhe fo' rem delegadas pelo prefeito.

CAPÍTULO VI

IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 25º - A estrutura administrativa e ' os procedimentos organizacionais previstos na presente lei entrarão' em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a com - põe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administra' ção Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 26º - A implantação dos órgãos da ' administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências:

I - Elaboração e aprovação do Regimento ' Interno da Prefeitura;

II - Provimento das respectivas chefias,' com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

III - Dotação dos órgãos dos elèmentos ma teriais e humanos indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento

IV - Instruções das chefias com relação ' às competencias que lhes são deferidas pelo regimento interno;

V - Outras medidas que forem aconselhá -' veis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA

Art. 27º - O regimento Interno da Prefei' tura do Municipio de Limeira do Oeste MG, será baixado por decreto ' do Prefeito no prazo de até 90 dias, contados da entrada em vigor da Lei. Art. 28º - O regimento interno da Prefei' tura do Municipio de Limeira do Oeste MG, explicitará:

I - As atribuições especificas e comuns ' dos servidores investidos nas funções de chefias e de encarregados;

II - As normas relativas às jornadas de ' trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços públicos urba ' nos e de interesse local a comunidade;

III - As normas gerais e especificas de ' trabalho inerentes a cada órgão da estrutua administrativa desta lei

IV - Outros materias julgadas necessárias a juizo da administração municipal, para proporcionar a eficiência,' e eficacia e efetividade na prestação de serviços públicos municipa- is. Art. 29º - No regimentoiinterno da prefeitura do municipio de Limeira do Oeste MG, o prefeito municipal poderá delegar competencia as diversas chefias e encarregados, para proferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atri - buições:

I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de lei;

II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - Provimento e vacância dos cargos ' públicos da Prefeitura;

IV - Admissão e contratação de servidores a qualquer titulo e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, recisão ou revisão do contrato administrativo de tra' balho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

V - Aprovação de regimentos e de regulamentos;

VI - Criação, alteração ou extinção de órgãos ou entidades autorizados pela Câmara Municipal;

VII - Abertura de créditos adicionais;

VIII - Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

IX - Ajustamento do valor da unidade fiscal na forma da legislação tributária do Município;

X - Ajustamento da tabela de preços públicos, em termos da Unidade Fiscal do Municipio, segundo legislação própria;

XI - Aprovação de loteamentos e de suas vistorias;

XII - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XIII - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a titulo precário;

XIV - Permissão ou autorização de uso de bens Municipais;

XV - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimonio Municipal, depois de autorizados pela Câmara;

XVI - Expedição de decretos e celebração de convênios;

XVII - Decretação de desapropriação e/ instituição de servidões administrativas;

XVIII - Determinação da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XIX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

XX - Quaisquer outros atos que, em virtu' de de lei ou norma correspondente, devem ser objeto de Decreto.

CAPÍTULO VIII

CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 30º - Ficam criados os cargos de chefia de provimento em comissão, as funções gratificadas e os respectivos vencimentos constantes do Anexo I desta lei.

Art. 31º - A função gratificada constitui vantagem transitória pelo exercício da condição de encarregado de' setor nos termos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Somente serão designa ' dos para o exercício de função gratificada servidor do Municipio ' ou servidor federal, estadual ou de outro Municipio e de suas al ' tarquias ou fundações públicas, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32º - Enquanto não for aprovado o ' plano de carreiras e de Vencimentos dos Servidores do Municipio ' de Limeira do Oeste-MG, criados os respectivos cargos e preenchi' dos os mesmos mediante concurso público de prôvas ou de provas e' titulos, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da constituição da república, na forma de lei municipal específica.

Parágrafo Único - O servidor contratado' temporariamente na forma deste artigo poderá ocupar função de en' carregado de setor, por ato do Prefeito, com direito à percepção' da gratificação inerente fixada nesta lei.

Art. 33º - A Prefeitura dará atenção es' pecial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida ' das disponibilidade financeiras do municipio e das conveniências' dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua São Paulo N.° 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309

Art. 34 - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de trabalho, a titulo precário e em caráter transitório, para incubirem-se da organização de colegiados normativos deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com o meio-ambiente educação, Saúde, criança e adolelente, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei Municipal específica.

Parágrafo Único - As Comissões e Grupos de Trabalho previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o Município.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.993.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 26 de Janeiro de 1.993.

ANTONIO FERRARI - PREFITO MUNICIPAL